



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas firmam o presente contrato, de acordo com as declarações e cláusulas abaixo:

**CONTRATO N°: 146-2017**

**PROCESSO N°: 0145-2017**

**LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação 017-2017 (art. 25, III) – LEI N° 8.666/93.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Gestora 05.05-2240-339039-000.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça Theógenes Antônio Calixto, n°. 58, Centro, Conceição do Coité, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob n° 13.843.842/0001-57, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. Francisco de Assis Alves dos Santos.

**CONTRATADO: PAULINO SANTOS BISPO 02500942589**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 18.506.819-000190, com sede na Fazenda Lagoa Ferrada, 110, Conceição do Coité – Ba., representada por seu representante legal que subscreve, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação da banda “NALDO LIMA”, para apresentação de show musical durante o Roteiro do Forró 2017, no Distrito de Aroeira no dia 16/06/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:** O presente contrato terá vigência, IMEDIATO após sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O contrato tem valor global de **R\$ 3.000,00**(três mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito em duas parcelas da seguinte forma de 50% (cinquenta por cento) antes das apresentações 50% do valor após os eventos, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

5.1 O **CONTRATADO** será responsável pela qualidade técnica e artística dos serviços prestados, devendo atender ao rigoroso padrão de qualidade, horários, pontualidade e assiduidade exigido pelo **CONTRATANTE**.

5.2. O **CONTRATADO** será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

5.3 Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;

5.4 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, obrigação ou encargo.

5.5. Manter durante a execução deste Contrato plena compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.6. O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seu preposto;

5.7. Não utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Pagar ao **CONTRATADO** na forma do disposto na cláusula quarta deste Contrato.

6.2. Notificar, por escrito, ao **CONTRATADO** quanto à aplicação de eventuais MULTAS.

6.3. Notificar ao **CONTRATADO** quanto a irregularidades encontradas na execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** Prepostos da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer serão responsáveis pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO:** O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei nº 8.666/93, art. 77 e seguintes.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:** Sem prejuízo das disposições constantes da cláusula anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, Ba., poderá, garantida a defesa prévia, poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo Contrato;

c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º(décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei 8.883/94 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Conceição do Coité, Estado da Bahia, como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Conceição do Coité/BA, 08 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ  
CONTRATANTE

PAULINO SANTOS BISPO 02500942589  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.

Izabel Cristina O e Silva  
Matrícula 9502/3

2.

Verônica de Araújo S. Silva  
Matrícula 9947/1